



JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS CLIMÁTICAS: ATIVISMO JUDICIAL OU CONCRETIZAÇÃO DO ACORDO DE PARIS?

Autor(res)

Thiago Luiz Sartori
Sandra Leitão Teixeira Gomes

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

Diante das dificuldades enfrentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo na implementação das metas climáticas pactuadas internacionalmente, observa-se o crescimento da litigância climática no âmbito do Poder Judiciário. Tal cenário decorre, em grande medida, da resistência de setores econômicos à adoção de medidas eficazes para a redução da poluição e controle das mudanças climáticas.

No contexto brasileiro, o Direito Ambiental tem assumido papel relevante, especialmente com a retomada de iniciativas institucionais voltadas à proteção ambiental, como o Fundo Amazônia e do Clima, com foco na preservação, fiscalização e monitoramento.

Nesse contexto, torna-se essencial analisar o papel do Poder Judiciário na efetivação dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no plano internacional. Embora a COP 30 não tenha se concentrado na redefinição das metas do Acordo de Paris, buscou a implementação, por meio do fortalecimento de mecanismos regulatórios e do financiamento climático.

Objetivo

Analisar a atuação do Poder Judiciário na efetivação dos compromissos climáticos assumidos pelo Brasil no cenário internacional, avaliando se tal atuação configura ativismo judicial ou instrumento legítimo de concretização dos preceitos constitucionais e das diretrizes estabelecidas pelo Acordo de Paris.

Material e Métodos

A presente pesquisa adota abordagem qualitativa, com base em revisão bibliográfica e análise documental. Como fonte primária, examina-se o Acordo de Paris, incorporado a Constituição Federal por meio do Decreto nº 9.073/2017.

Adicionalmente, analisa-se a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 708, relativa ao Fundo Clima, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso. Também se considera o referencial teórico do referido Ministro, especialmente sua obra sobre judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática publicada em 2012.

Resultados e Discussão

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



Verifica-se um aumento significativo da atuação do Supremo Tribunal Federal, em decorrência da paralização de ações relacionadas aos Fundos responsáveis pela preservação dos biomas.

Para assegurar o cumprimento dos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito do Acordo de Paris, a corte dispõe de mecanismos constitucionais aptos a garantir a efetividade dessas obrigações.

A atuação do Poder Judiciário na exigência do cumprimento de compromissos internacionais não deve ser compreendida, como ativismo judicial. Conforme a concepção de Barroso, trata-se de um fenômeno de judicialização, caracterizado pela intervenção legítima do Judiciário na concretização de valores constitucionais, especialmente diante da inércia dos demais Poderes.

A atuação do Poder Judiciário representa um esforço relevante para reafirmar os compromissos internacionais assumidos e promover avanços no enfrentamento da crise climática, que se intensifica progressivamente.

Conclusão

Conclui-se que a crescente judicialização das políticas climáticas reflete, a necessidade de suprir lacunas deixadas pela atuação dos Poderes Executivo e Legislativo. O Poder Judiciário desempenha papel fundamental na garantia da efetividade dos compromissos internacionais e dos direitos fundamentais relacionados à proteção ambiental.

A atuação judicial não deve ser interpretada, como ativismo, mas sim como instrumento legítimo de concretização da Constituição Federal e do Acordo de Paris.

Referências

Decreto nº 9.073/2017. Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 6 jun. 2017. Disponível em: D9073. Acesso em 14 abr.2026.

Organização das Nações Unidas. Acordo de Paris. Paris, 2015. Disponível em: <https://unfccc.int>. Acesso em: 14 abr. 2026.

ADPF 708. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 708. Relator: Luís Roberto Barroso. Julgamento em: 2022. Disponível em: Casos Relevantes. Acesso em 14 abr. 2026

Luís Roberto Barroso. Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 263, p. 3-27, 2013. Disponível em: capa.suffragium2008.cdr. Acesso em 14 abr. 2026.